



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE MÉRITO DO CREA/PB**

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Mérito do CREA/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO nº <u>03/2017</u></b> <b>Ref.: Processo 1062766/2017</b>
Interessado:	: <b>COMISSÃO DE MÉRITO DO CREA/PB</b>		
Assunto:	: <b>Indicação do Eng. Civil Valdes Borges Soares para ser galardoado com a Medalha de Mérito do Sistema CONFEA/CREA's</b>		

A Comissão de Mérito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 03/2017, estando presentes os seus Membros: Eng<sup>a</sup> Civil **Carmem Eleonora C. Amorim Soares**, Eng<sup>a</sup>. Civil **Maria Verônica de Assis Correia**, Eng<sup>o</sup> de Minas **Iure Borges de Moura Aquino**, procedeu com a análise o Processo Nº **1062765/2017**, de indicação do Engenheiro Civil Valdes Borges Soares, para ser galardoado com a Medalha de Mérito do Sistema CONFEA/CREA's, e;

Considerando que foi verificado que a indicação está de acordo com a Resolução nº 1.085/2016 do CONFEA;

Considerando o disposto na Portaria AD-Nº 054, de 22 de fevereiro de 2017 “*Aprova Ad Referendum do Plenário do Confea, a alteração da data de 10 de março de 2017, para 24 de março de 2017, para que as indicações de homenageados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua na 74ª SOEA sejam protocolizadas no Confea.*”

Considerando que o CREA remeterá a indicação ao CONFEA, que deliberará de acordo com a Resolução do CONFEA nº 1.085/2016, que Regulamenta a Concessão da “Medalha de Mérito” e a Inscrição no Livro de Mérito”;

Considerando o processo satisfaz o que prescreve o Inciso I do Artigo 11, da citada Resolução, transcrito a seguir:

*“Art. 11. As indicações dos Creas e das entidades nacionais deverão ser encaminhadas por meio de ofício instruído com os seguintes documentos:*

*I – para a Medalha do Mérito:*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

- a) formulário de indicação, conforme Anexo I Modelo A, contemplando os dados do proponente, os dados do indicado e o resumo das principais atividades desenvolvidas;*
- b) foto 05x07cm do indicado, atual, em fundo branco;*
- c) declaração emitida pelo Crea de que o profissional não foi penalizado por infração ao Código de Ética, à Lei nº 5.194, de 1966, ou à Lei nº 6.496, de 1977;*
- d) Certidão de Registro e Quitação do profissional; e*
- e) cópia da decisão plenária do Crea ou da ata da reunião da entidade nacional que aprovou a indicação, conforme o caso ”.*

**DELIBEROU:**

1) Pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, em face do processo se encontrar em conformidade com a Legislação que norteia a matéria.

2) Deverá o processo ser apreciação pelo Plenário deste Conselho, tendo em vista o que ficou estabelecido na Portaria AD-Nº 054, de 22 de fevereiro de 2017, que prorrogou o prazo para que as indicações sejam protocolizadas no CONEFA.

João Pessoa, 13 de março de 2017.

Eng<sup>a</sup>. Civil **Carmem Eleonora C. Amorim Soares**  
Coordenadora da Comissão de Mérito - CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)